ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em comércio a retalho, importação e exportação de artigos desportivos, malas, carteiras, artigos em peles e vestuário, artigos de campismo, caça e lazer.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, subscrito pelo único sócio Crodonilson Moreira Borges Lopes da Silva.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Gerai, fica afecta ao sócio único, o qual fica desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos apenas com a assinatura do gerente ora nomeado.

ARTIGO 5.º

1 — Declarou o outorgante que não faz parte de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas.

2 — O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos desde que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

25 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho*. 2009311884

CFTPP — CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO PORTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 518/20050519; identificação de pessoa colectiva n.º 507288769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050519; pasta n.º 13 518.

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro, cujo o contrato é do seguinte teor:

Declararam os outorgantes que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CFTPP — Centro de Formação Técnico-Profissional do Porto, L.da, com sede na Rua de Júlio Dinis, 519-521, rés-do-chão, na cidade do Porto.

2 — Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, podendo, todavia, essa transferência ser feita pela gerência desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o apoio à formação e formação profissional; compra, venda e aluguer de material informático e respectiva assistência técnica.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em numerário, sendo representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante até ao décuplo do montante correspondente ao capital social.

ARTIGO 5.º

1 — As cessões de quotas e as correspectivas divisões dependem sempre do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis e efectuar contratos de *leasing*.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica vedado o uso da filma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;

c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;

d) Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;

e) Quando em partilha, na sequência de divórcio, a quota seja adjudicada a quem não for sócio.

Mais declararam os outorgantes que a gerência fica autorizada a movimentar o montante do depósito relativo ao capital social depositado, com destino ao pagamento de bens de equipamento e mercadoria, para início da actividade da sociedade.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

31 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2009285085

ARMAZÉM DE TECIDOS, CONFECÇÕES, FREITAS PINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 036/760719; identificação de pessoa colectiva n.º 500589119; inscrições n.os 13 e 15; números e data das apresentações: 2, 3, 8 e 10/20050117; pasta n.º 7070.

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2002, no 2.º Cartório Notarial do Porto, rectificada por escritura de 29 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto procedeu-se ao aumento de € 2518,03, por incorporação de reservas livres, a distribuir pelos sócios na proporção, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 7.º e aditado o 8.º, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de três mil novecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos de Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, uma com o valor nominal de dois mil e um euros e oitenta e sete cêntimos de Adriano de Freitas Pinto, uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos de Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, e uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e oito euros e noventa e quatro cêntimos de Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes.

ARTIGO 7.º

A parte dos lucros de cada exercício que, por deliberação da assembleia geral, venha a ser distribuída pelos sócios, sê-lo-á, salvo deliberação unânime da assembleia geral em contrário, nas seguintes proporções:

a) Ao sócio Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, 40 %;

b) Ao sócio Adriano de Freitas Pinto, 20 %;

c) À sócia Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, 15 %;

d) À sócia Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, 25 %.